



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís –  
Maranhão



## Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva [www.pgsc.ufma.br](http://www.pgsc.ufma.br)

RESOLUÇÃO no. 05/2017 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, de 15 de dezembro de 2017.

Define critérios para mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, no uso de suas atribuições legais e considerando que a promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do aluno de mestrado para o doutorado, promovida num prazo anterior a 24 meses é um reconhecimento ao desempenho destacado do aluno,

RESOLVE:

**Artigo 1º.** – A mudança de nível do mestrado para o doutorado de aluno regularmente matriculado neste Programa, deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico do aluno, observados os seguintes critérios:

1. Comprovar participação em projeto de pesquisa formalizado em instituição de pesquisa após a graduação.
2. Ter sido aprovado nas disciplinas Seminários de Pesquisa 1, 2 e 3 ofertadas pelo PGSC;
3. Ter publicado 2 (dois) artigos científicos nos últimos cinco anos, acrescido do ano atual, em periódico indexado com corpo editorial reconhecido na área do periódico classificado pela CAPES como veículo B3 ou superior (de acordo com a nova classificação) ou pelo menos duas publicações de livro ou capítulos de livro com registro no ISBN que contenha publicação de resultados de pesquisa original, de editora universitária ou com Conselho Editorial, nos últimos cinco anos, acrescido do ano atual.
4. Apresentar plano de trabalho ao colegiado contendo o projeto de pesquisa vigente e a proposta para sua continuidade no âmbito do doutorado, assinada pelo aluno com anuência explícita do orientador.

**Artigo 2º.** – O colegiado deverá destacar comissão formada por dois professores do PGSC, com a finalidade de elaborar parecer acadêmico sobre a proposta apresentada.

**Artigo 3º.** - A deliberação do colegiado sobre o parecer da comissão será realizada com a presença do orientador.

**Artigo 4º.** - Os casos omissos serão discutidos e decididos em reunião do Colegiado.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de Dezembro de 2017

Profa. Dra. Maria Teresa Seabra Soares de Britto e Alves  
Presidente do Colegiado do PGSC